

# Ano VI do DOE Nº 1.705 Belém, terça-feira,

07 de maio de 2024

16 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) ingressou na campanha SOS Rio Grande do Sul, lançada pelo Governo do Estado e que está captando doações



para as vítimas das chuvas no Estado. Além da ATRICON, o Tribunal de Contas da União (TCU), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON) e o Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNTPC) também aderiram à iniciativa.

As fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul ao longo da semana deixaram, até o momento, 57 mortos e um total de 860.952 domicílios sem abastecimento de água em todo o estado. Nesse cenário, o Sistema Tribunal de Contas se prontificou a apoiar e mobilizar seus integrantes para ajudarem na captação de doações.

O presidente da ATRICON, Edilson Silva, comentou sobre a importância da mobilização. "Diversos tribunais de contas também ingressaram nessa missão. Hoje, todos os brasileiros devem voltar suas orações e recursos para ajudar nossos irmãos gaúchos", afirmou. "Com fé em Deus, temos certeza de que dias melhoras virão para o Rio Grande do Sul", concluiu.



Doações - As doações podem ser realizadas na conta SOS Rio Grande do Sul, chave PIX (CNPJ: 92.958.800/0001-38), vinculada à conta bancária criada pelo Banrisul.

A campanha centraliza a ajuda financeira e viabiliza a transparência da alocação dos recursos, uma vez que a movimentação dos valores passará por auditoria e fiscalização do poder público.

Matéria: ATRICON

### BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 4

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sérgio Franco Dantas

Conselheiro Substituto, designado pela Portaria nº 255/2024/TCMPA

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 4

### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)



# **NESTA EDIÇÃO**

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

**♣** PAUTA DE JULGAMENTO ...... 12

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO











# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

# **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

# **ACÓRDÃO**

# ACÓRDÃO № 44.826 PROCESSO № 133018.2015.2.000

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO PIRIÁ

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: DANILO BARBOSA DA SILVA CONTADOR: PAULO SÉRGIO FADUL NEVES

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Regulares com Ressalvas. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 08/04/2024 a 12/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº109/2016, as contas do FUNDEB DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, exercício de 2015, de responsabilidade de DANILO BARBOSA DA SILVA.

II – EXPEDIR o competente alvará de quitação no montante de R\$ 23.491.887,20 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$139.103,79 (cento e trinta e nove mil, cento e três reais e setenta e nove centavos).

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 08 a 12 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.827 PROCESSO № 025224.2022.2.000

MUNICÍPIO: CHAVES

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE —

**FMMA** 

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO -

EXERCÍCIO 2022

RESPONSÁVEIS: EVANDRO CASTRO DOS SANTOS — 01/01/2022 a 28/02/2022 MANOEL DE JESUS PINHEIRO ABREU — 01/03/2022 a 31/12/2022

CONTADOR: MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JUNIOR MPC: SUBPROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. EVANDRO CASTRO DOS SANTOS, período de 01/01/2022 a 28/02/2022. Remessa mensal dos arquivos contábeis e das folhas de pagamento fora do prazo. Contas Regulares com Ressalvas. MANOEL DE JESUS PINHEIRO ABREU, período de 01/03/2022 a 31/12/2022. Remessa Intempestiva da prestação de contas. Remessa mensal dos arquivos contábeis e de folha de pagamento, fora do prazo. Contas Regulares com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 08/04/2024 a 12/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

### DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CHAVES, exercício de 2022, de responsabilidade de EVANDRO CASTRO DOS SANTOS, período de 01/01/2022 a 28/02/2022, pelas falhas remanescentes, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas, no montante de no montante de R\$ 164.910,25 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

II — JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CHAVES, exercício de 2022, de responsabilidade de MANOEL DE JESUS PINHEIRO ABREU, período de 01/03/2022 a 31/12/2022, exercício de 2022, pelas falhas remanescentes, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 1.461.535,71 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), onde se inclui o valor de R\$ 16.478,21 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 08 a 12 de abril de 2024.









# ACÓRDÃO № 44.828 PROCESSO № 031334.2022.2.000

MUNICÍPIO: GURUPÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

**FMAS** 

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: ELISIA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA

CONTADOR: WILLIAM FARIAS DA COSTA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Remessa Intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestre. Remessa mensal dos arquivos contábeis fora do prazo. Não recolhimento ao INSS dos valores retidos dos servidores. Não recolhimento do IRRF retido dos Servidores, e do ISS. Multas ao FUMREAP/TCM-PA. Multa aos Cofres Públicos Municipais. Contas IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 08/04/2024 a 12/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

### DECISÃO:

I – JULGAR IRREGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPÁ exercício de 2022, de responsabilidade de ELISIA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA, pelas falhas remanescentes.

II – APLICAR as multas abaixo à Responsável, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP/TCM-PA (Lei 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 695, caput, do RI/TCM-PA, nos seguintes valores:

- 150 (cento e cinquenta) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, I, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestre, em descumprimento ao art. 335, V, do RITCM/PA c/c art.700, I, do RI/TCM-PA;
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, II, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva dos arquivos mensais contábeis em descumprimento ao disposto ao art. 6º, I, da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM-PA;

III – APLICAR multa à Responsável, que deverá ser recolhida aos COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, por danos

ao erário, nos termos do art. 721, I, e parágrafo único, do RI/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.194,91 (um mil, cento e noventa e quatro centavos e noventa e um centavos), correspondente a 1% (um por cento), do montante retido, pelo não recolhimento ao INSS dos valores retidos dos servidores contribuintes, no montante de R\$ 119.491,02 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e um reais e dois centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, inciso I, alínea b, do Decreto Federal nº 3.48/1999.

IV – ALERTAR que em caso de não recolhimento das multas nos prazos estipulados, ficará a Responsável, passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II, III, do RI/TCM-PA.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 08 a 12 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.829 PROCESSO № 036408.2016.2.000

MUNICÍPIO: ITAITUBA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEME ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO –

**EXERCÍCIO 2016** 

RESPONSÁVEL: UZALDA DE MIRANDA DE SOUSA

CONTADOR: ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Remessa Intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º

quadrimestres. Multa. Contas Regulares com Ressalva. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICA VIRTUAL, realizado no período de 08/04/2024 a 12/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

### DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEME DE ITAITUBA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de UZALDA DE MIRANDA DE SOUSA.

II – APLICAR as multas abaixo à Responsável, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP/TCMPA (Lei 7.368/2009), no







prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 695, caput, do RI/TCMPA, no valor de 1000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, IV, do RI/TCM-Pa., pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

III – ALERTAR que em caso de não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará a Responsável, passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II, III, do RI/TCM-PA.

IV — EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 22.860.150,84 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), onde se inclui de saldo em Bancos p/ o exercício seguinte o valor de R\$ 2.424.787,71 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), condicionado a comprovação do recolhimento da multa aplicada.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 08 a 12 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.830 PROCESSO № 073415.2020.2.000

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: EVANDRO CORREA DA SILVA

CONTADORA: GISELE CUNHA SENA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Regulares com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 08/04/2024 a 12/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

### DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDEB DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, exercício de 2020, de responsabilidade de EVANDRO CORREA DA SILVA.

 II – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 34.897.239,49 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 2.356,26 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 08 a 12 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.831 PROCESSO № 073399.2017.2.000

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: EVANDRO CORREA DA SILVA

CONTADORA: GISELE CUNHA SENA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Regulares com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 08/04/2024 a 12/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

### DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, exercício de 2017, de responsabilidade de EVANDRO CORREA DA SILVA.

II – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação ao Responsável, no montante de R\$ 12.526.975,28 (doze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), onde se inclui o valor de R\$ 1.074.442,16 (um milhão, setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 08 a 12 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO Nº 44.839 PROCESSO Nº 140062009-00

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — SEMAD







ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2009

RESPONSÁVEL: MARIA DA GLORIA MESQUITA BRITO

ALBUQUERQUE

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

EMENTA: Voto-Vista no julgamento de Prestação de Contas. Prescrição Intercorrente. Arquivamento. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – DECLARAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, considerando o lapso temporal de 7 (sete) anos entre o Pedido de Vistas dos autos, formulado em Sessão do Pleno do TCM-PA no dia 03 de março de 2017, e a sua devolução ao Relator, em Sessão Plenária/TCM-PA do dia 16 de abril de 2024.

II - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 16 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.845 PROCESSO Nº 052490.2022.2.000

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**EXERCÍCIO 2022** 

RESPONSÁVEL: MIKELY DA CRUZ SANTANA CONTADOR: RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO **COLARES** 

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Contas

Regulares com ressalva. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ, exercício de 2022, de responsabilidade de MIKELY DA CRUZ SANTANA.

II – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 4.673.707,74 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), incluindo o valor de R\$ 137.761,72 (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte. Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.846 PROCESSO Nº 052491.2022.2.000

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**EXERCÍCIO 2022** 

RESPONSÁVEL: MÔNICA LEAL DA COSTA CONTADOR: RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO

MPC: SUBPROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE

SERRA VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Remessa intempestiva da prestação de contas, dos arquivos contábeis, e da remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento. Contas Regulares com Ressalvas. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I - JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS DO PARÁ, exercício de 2022, de responsabilidade de MÔNICA LEAL DA COSTA.

II – APLICAR as multas abaixo à Responsável, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP/TCM-PA (Lei 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 695, caput, do RI/TCM/PA:

- 100 (cem) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, I, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 3º quadrimestre, em descumprimento ao art. 335, V, do RI/TCM/PA;







- 100 (cem) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, II, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva dos arquivos mensais contábeis dos meses janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro, em descumprimento ao disposto ao art. 6º, I, da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA;
- 100 (cem) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, II, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva dos arquivos mensais de folha de pagamento em descumprimento ao disposto ao art. 6º, I, da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA.
- III ALERTAR que em caso de não recolhimento das multas nos prazos estipulados, ficará, o Responsável, passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II, III, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, em nome da Responsável, no valor de R\$ 26.714.975,89 (vinte e seis milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 1.704.867,36 (um milhão, setecentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte, condicionado a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.847 PROCESSO № 014015.2022.2.000

MUNICÍPIO: BELÉM ÓRGÃO: CODEM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**EXERCÍCIO 2022** 

RESPONSÁVEL: LELIO COSTA DA SILVA CONTADOR: RUSEVALDO PIMENTEL DE BRITO

MPC: SUBPROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE

SERRA VASCONCELLOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Contas

Regulares. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do CODEM DE BELÉM, exercício de 2022, de responsabilidade de LELIO COSTA DA SILVA.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 35.152.357,25 (trinta e cinco milhões e cento e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), onde se inclui o saldo em bancos repassado para o exercício seguinte no valor de R\$ 3.307.052,59 (três milhões e trezentos e sete mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.855 PROCESSO № 052491.2021.2.000

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**EXERCÍCIO 2021** 

RESPONSÁVEL: MÔNICA LEAL DA COSTA CONTADORA: ROSE ARAÚJO MARTINS

MPC: SUBPROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE

**SERRA VASCONCELOS** 

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Conta em Alcance – Agente Ordenador. Não envio dos pareceres do Conselho Municipal de Saúde do 2º e 3º quadrimestre. Contas Regulares com Ressalvas. Recolhimento. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS DO PARÁ, exercício de 2021, de responsabilidade de MÔNICA LEAL DA COSTA, pelas falhas remanescentes. II – IMPUTAR débito de R\$ 1.686,20 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), à Sra. MONICA LEAL DA COSTA, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido aos COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no art. 706, §5º,







do RI/TCM-PA, pelo valor lançado em Agente Ordenador - Alcance, relativo a divergência no saldo inicial do exercício financeiro.

III – APLICAR a multa abaixo à Responsável, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, IV, do RI/TCM-PA, pelo não encaminhamento dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde do 2º e 3º quadrimestre, em descumprimento a Instrução Normativa nº 002/2019/TCM-PA.

IV – ALERTAR que em caso de não recolhimento das multas nos prazos estipulados, ficará, o Responsável, passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II, III, do RI/TCM-PA.

V – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, em nome da Responsável, no valor de R\$ 18.847.944,23 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), onde se inclui o valor de R\$ 2.097.926,66 (dois milhões, noventa e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte, condicionado a comprovação do recolhimento do débito e multa aplicada.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.856 PROCESSO № 013404.2022.2.000

MUNICÍPIO: BARCARENA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: IVANA RAMOS DO NASCIMENTO CONTADOR: RÔMULO AUGUSTO CORREA GOMES MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, dos arquivos contábeis e dos arquivos de folha de pagamento. Multas. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCARENA, exercício de 2022, de responsabilidade de IVANA RAMOS DO NASCIMENTO, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestres, dos arquivos contábeis e dos arquivos de folha de pagamento.

II – APLICAR as multas abaixo à Responsável, que deverão ser recolhidas a o FUMREAP/TCM-PA (Lei 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 300 (trezentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no Art.700, II do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre;
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no Art.700, I, II, III e IV do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva dos arquivos contábeis, nos meses de maio (111 dias), junho (82 dias), Julho(57 dias), agosto (21 dias), setembro (52 dias) e outubro (28 dias);
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no Art.700, I, II, III e IV do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva dos arquivos de folha de pagamento, nos meses de maio (111 dias), junho (82dias), julho (57 dias), agosto (21 dias), setembro (52 dias) e outubro (28 dias).

III – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, em nome da Responsável, no valor de R\$-372.288.100,82 (trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cem reais e oitenta e dois centavos), onde se inclui os saldos de R\$-4.614,80 (quatro mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos) em caixa e R\$-51.931.280,85 (cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), condicionado a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de abril de 2024.

# ACÓRDÃO № 44.857 PROCESSO № 025210.2022.2.000

MUNICÍPIO: CHAVES

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA









ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2022

RESPONSÁVEL: DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA CONTADOR: MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JÚNIOR MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Remessa intempestiva das prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres, dos arquivos contábeis e dos arquivos de folha de pagamento. Multa. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação o condicionado ao pagamento da multa imputada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHAVES, exercício de 2022, de responsabilidade de DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres, dos arquivos contábeis e dos arquivos de folha de pagamento.

II – APLICAR a multa 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, II, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres, dos arquivos contábeis e dos arquivos de folha de pagamento em descumprimento a Instrução Normativa nº 002/2019/TCM-PA, à Srª DelzireneDe Brito Abdon Pantoja, que deverá ser recolhidas ao FUMREAP/TCM-PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

III – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, em nome da Responsável, no valor de R\$ 7.857.874,54 (sete milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), onde se inclui o saldo em bancos repassados para o exercício seguinte no valor de R\$ 2.043.997,62 (dois milhões e quarenta e três mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), condicionado a comprovação do pagamento da multa imputada.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de abril de 2024.

# **RESOLUÇÃO**

### RESOLUÇÃO № 16.901 PROCESSO SPE № 015001.2019.1.000

MUNICÍPIO: BENEVIDES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA

CONTADOR: IVONALDO DA SILVA CARVALHO – CRC/PA

Nº 11778

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA: Prestação de Contas Anuais de Governo. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da Prestação de Contas Anuais de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de RONIE RUFINO DA SILVA, para análise de nova documentação (memorial descritivo) inserida no Sistema de Processos Eletrônicos-SPE/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2024.

# RESOLUÇÃO № 16.902 PROCESSO SPE № 015001.2019.2.000

MUNICÍPIO: BENEVIDES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA

CONTADOR: IVONALDO DA SILVA CARVALHO - CRC/PA

11778

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA

**SILVA** 

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA: Prestação de Contas Anuais de Gestão.

Reabertura de Instrução Processual.









Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da Prestação de Contas Anuais de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de RONIE RUFINO DA SILVA, para análise de nova documentação (memorial descritivo) inserida no Sistema de Processos Eletrônicos-SPE/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2024

# RESOLUÇÃO № 16.903 PROCESSO SPE № 015002.2019.2.000

MUNICÍPIO: BENEVIDES ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: PAULO ROGÉRIO CARDOSO LOBATO CONTADOR: ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas Anuais de Gestão. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da Prestação de Contas Anuais de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de PAULO ROGÉRIO CARDOSO LOBATO para análise de nova documentação (memorial descritivo) inserida no Sistema de Processos Eletrônicos-SPE/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2024.

# RESOLUÇÃO № 16.904 PROCESSO SPE № 085002.2019.2.000

MUNICÍPIO: VIGIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES

CONTADOR: EDER SOUSA E SILVA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA EMENTA: Contas Anuais de gestão. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES para análise de nova documentação (memorial descritivo) inserida no Sistema de Processos Eletrônicos-SPE/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2024.

### RESOLUÇÃO № 16.905

PROCESSO SPE № 1.015496.2019.2.0002 - SPE 015496.2019.2.000

MUNICÍPIO: BENEVIDES ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: ELIETE VIEIRA DA SILVA CONTADOR: IVONALDO DA SILVA CARVALHO

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

EMENTA: Contas Anuais de gestão. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas anuais do FUNDEB DE BENEVIDES, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de ELIETE VIEIRA DA SILVA, para análise de nova documentação (memorial descritivo) inserida no SISTEMA ETCM.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2024.









# RESOLUÇÃO № 16.906 PROCESSO SPE № 093289.2017.2.000

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA ZNDEB DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA para análise de nova documentação (memorial descritivo) inserida no Sistema de Processos Eletrônicos-SPE/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2024.

# RESOLUÇÃO № 16.907 PROCESSO SPE № 093276.2017.2.000

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA

CONTADOR: IBRAN DOS SANTOS NOVAES

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA EMENTA: Contas Anuais de gestão. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do

Relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas anuais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA para análise de nova documentação (memorial descritivo) inserida no Sistema de Processos Eletrônicos-SPE/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2024.

# RESOLUÇÃO № 16.908 PROCESSO SPE № 033398.2021.2.000

MUNICÍPIO: IGARAPÉ-MIRI

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: NAZIANNE BARBOSA PENA CONTADORES: FÁBIO PANTOJA DE SOUZA

PAULO SÉRGIO FADUL NEVES

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS EMENTA: Contas Anuais de gestão. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas anuais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de NAZIANNE BARBOSA PENA para análise de nova documentação (memorial descritivo) inserida no Sistema de Processos Eletrônicos-SPE/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2024.

# RESOLUÇÃO № 16.909 PROCESSO SPE № 123212.2016.2.000

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: MARIA LIDIANA CARVALHO MELVILLE CONTADOR: MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

EMENTA: Contas Anuais de gestão. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas anuais do FUNDEB DE SANTA LUZIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de MARIA LIDIANA CARVALHO MELVILLE, para análise de nova documentação (memorial descritivo) inserida no Sistema de Processos Eletrônicos-SPE/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2024







# RESOLUÇÃO № 16.910

# PROCESSO SPE Nº 1.015487.2019.2.0004 - SPE 015487.2019.2.000

MUNICÍPIO: BENEVIDES

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

DESPORTO - SEMED

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: ELIETE VIEIRA DA SILVA CONTADOR: IVONALDO DA SILVA CARVALHO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA EMENTA: Contas Anuais de gestão. Reabertura de

Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas anuais da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE BENEVIDES — SEMED, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de ELIETE VIEIRA DA SILVA, para análise de nova documentação (memorial descritivo) inserida no SISTEMA E-TCM.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2024.

# RESOLUÇÃO № 16.911 PROCESSO SPE № 028212.2022.2.000

MUNICÍPIO: CURRALINHO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS

**SERVIDORES** 

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: JERRY DE MIRANDA ROMERO CONTADOR: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

MPC: SUBPROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS EMENTA: Contas Anuais de gestão. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator, DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas anuais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CURRALINHO, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de JERRY DE MIRANDA ROMERO para análise de nova documentação (memorial descritivo) inserida no SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS — SPE/TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 2024.

# RESOLUÇÃO № 16.922 PROCESSO № 052001.2021.1.000

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: GILMA DRAGO RIBEIRO

CONTADORES: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS -

PERÍODO 01/01/2021 A 14/01/2021

CARLA PATRICIA MONTEIRO TORRES – PERÍODO

15/01/2021 A 23/06/2021

ROSE ARAÚJO MARTINS – PERÍODO 24/06/2021 A 31/12/2021

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Oeiras do Pará. Remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, prestação de contas do 1º Quadrimestre, Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º quadrimestres, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (com exceção do 6º bimestre), fora do prazo; Descumprimento de pontos de controle da matriz única de transparência pública municipal. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas anuais do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de GILMA DRAGO RIBEIRO.









II — DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90(noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de comunicação de notícia de fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do CRIME DE IMPROBIDADE.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

Protocolo: 46405

# DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

### **PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO**

### **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) Pleno, a ser realizada no período de 13/05/2024 a 17/05/2024, os seguintes processos:

### 01) Processo nº 280012014-00

Responsável: Sr(a). JOSÉ LEONALDO DOS SANTOS ARRUDA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - CUR-

RALINHO

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

### 02) Processo nº 520012010-00

Responsável: Sr(a). EDIVALDO NABIÇA LEÃO

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA -

OEIRAS DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2010

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da

Costa

03) Processo nº 115002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA - IPI-

XUNA DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

### 04) Processo nº 068002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). JOSE MARIA FERREIRA NUNES

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA

- SANTA IZABEL DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

### 05) Processo nº 089002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). ANTONIO NANO DE FREITAS

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCAN-

TINS - BOM JESUS DO TOCANTINS Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

#### 06) Processo nº 128002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). PEDRO NILSON REZENDE

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS - ULIANO-

POLIS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

### 07) Processo nº 054002.2019.2.000

Responsável: **Sr(a). RAIMUNDO ELIZEU DA SILVA REIS**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE OUREM - OUREM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da

Costa

### 08) Processo nº 018316.2020.2.000

Responsável: Sr(a). AMAURY DE JESUS SOARES DA CU-

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BREVES

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

# 09) Processo nº 043226.2015.2.000

Responsável: Sr(a). DYELLE GUIMARAES SOARES

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -

MARACANA









Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

10) Processo nº 043230.2015.2.000

Responsável: Sr(a). IVANEY RICARDO DA COSTA LISBOA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - MARACANA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

11) Processo nº 043224.2015.2.000

Responsável: Sr(a). LUIZ PINHEIRO DE ARAUJO JUNIOR

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARACANA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

12) Processo nº 058412.2018.2.000

Responsável: Sr(a). ROSIVALDO PARANHOS DE ALMEIDA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - PORTEL

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

13) Processo nº 071335.2022.2.000

Responsável: Sr(a). IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA, VANIA MARIA AZEVEDO PORTELA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTAREM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

14) Processo nº 013414.2022.2.000

Responsável: **Sr(a). EUGENIA JANIS CHAGAS TELES**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARCARENA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

15) Processo nº 133025.2015.2.000

Responsável: Sr(a). DANILO BARBOSA DA SILVA

Origem: FUNDO MUN. DE EDUCACAO - CACHOEIRA DO

PIRIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

16) Processo nº 057218.2022.2.000

Responsável: Sr(a). MIRIAN LOBATO JUNIOR

Origem: FUNDEB - PONTA DE PEDRAS Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

17) Processo nº 069408.2017.2.000

Responsável: Sr(a). MARIA ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS, SR(A). MARIA ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS-

ORDENADORA 01.01.2017 ATÉ 31.12.2017

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - SANTA MA-

RIA DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

18) Processo nº 069398.2017.2.000

Responsável: **Sr(a). DARLAN WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO, THIAGO LUCAS GOMES SOARES** 

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA MARIA

DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

19) Processo nº 073400.2019.2.000

Responsável: Sr(a). EVANDRO CORREA DA SILVA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -

SANTO ANTONIO DO TAUA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

20) Processo nº 073399.2020.2.000

Responsável: Sr(a). ENEDINA MATOS DA SILVA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO ANTO-

NIO DO TAUA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

21) Processo nº 073399.2019.2.000

Responsável: Sr(a). EVANDRO CORREA DA SILVA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO ANTO-

NIO DO TAUA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares







### 22) Processo nº 080225.2022.2.000

Responsável: Sr(a). JEFFERSON PATRICK DA SILVA FER-REIRA

Origem: FUNDEB - SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

### 23) Processo nº 073406.2017.2.000

Responsável: Sr(a). EVANDRO CORREA DA SILVA

Origem: SEC MUN DE EDUCACAO - SANTO ANTONIO DO

**TAUA** 

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

### 24) Processo nº 015496.2022.2.000

Responsável: Sr(a). MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Origem: FUNDEB - BENEVIDES

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

### 25) Processo nº 023420.2021.2.000

Responsável: Sr(a). SEBASTIAO VIEIRA ALVES

Origem: FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE - CAPITAO-

POCO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

### 26) Processo nº 094022.2021.2.000

Responsável: Sr(a). BRUNA MAYARA SOUSA DE ARAUJO,

PAULO SILVA DE AVIZ JUNIOR

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - MAE

DO RIO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

# 27) Processo nº 128398.2018.2.000

Responsável: Sr(a). AFONSO ALVES DE MOURA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -

ULIANOPOLIS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

### 28) Processo nº 006397.2021.2.000

Responsável: **Sr(a). ALAN DE FIGUEIREDO UCHOA, GUS- TAVO DOS SANTOS MAFRA** 

Origem: ALTAPREV - ALTAMIRA Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

#### 29) Processo nº 107315.2017.2.000

Responsável: Sr(a). LUCIANA TELES DOS SANTOS

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -

ABEL FIGUEIREDO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

### 30) Processo nº 107330.2017.2.000

Responsável: Sr(a). FELIX OLIVEIRA SILVA

Origem: SAAE - ABEL FIGUEIREDO Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

### 31) Processo nº 134042014-00

Responsável: Sr(a). IVANA RAMOS DO NASCIMENTO, PEDRO NEGRÃO RODRIGUES

Origem: SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO - BARCARENA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

### 32) Processo nº 201905455-00

Responsável: Sr(a). ROSIEL SABA COSTA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA - MOCA-

JUBA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

### 33) Processo nº 201803250-00

Responsável: **Sr(a). MARCIO RICARDO BORGES DA SILVA** Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - AURORA DO

PARA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

### 34) Processo nº 1.012429.2015.2.0001

Responsável: Sr(a). ELIANA DO COUTO DA ROCHA









Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -

BAIAO

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

35) Processo nº 1.012427.2016.2.0002

Responsável: **Sr(a). IDALINDA DIAS RAMOS**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIAO

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

36) Processo nº 201904373-00

Responsável: Sr(a). JOSIENE GONÇALVES DA SILVA

Origem: FUNDEB - BOM JESUS DO TOCANTINS

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

37) Processo nº 1.121005.2015.2.0002

Responsável: Sr(a). RONIGLEY SILVA MARANHAO ALVES

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAU D'ARCO

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

38) Processo nº 1.131001.2019.2.0016

Responsável: Sr(a). LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - BAN-

NACH

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

39) Processo nº 201903665-00

Responsável: Sr(a). JOSUELIDO DO NASCIMENTO ALBU-

**QUERQUE SOUSA** 

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BREU BRANCO

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

40) Processo nº 201808103-00

Responsável: Sr(a). ALFREDO SARUBBY DO NASCI-

MENTO

Origem: CTBEL-COMPANHIA DE TRANSPORTES DE BELEM

- BELEM

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2008

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

41) Processo nº 201512184-00

Responsável: Sr(a). ALFREDO SARUBBY DO NASCI-

**MENTO** 

Origem: ENTIDADE NAO CODIFICADA - BELEM

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2012

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

42) Processo nº 1.046001.2012.2.0020

Responsável: Sr(a). ROSIEL SABÁ COSTA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA - MOCA-

**JUBA** 

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Gui-

marães

43) Processo nº 1.046235.2011.2.0006

Responsável: Sr(a). JOÃO QUARESMA CARDOSO

Origem: FUNDEB - MOCAJUBA Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Gui-

marães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 06/05/2024.

HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretária-Geral

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

# SOLICITAÇÃO DE PRAZO

# **CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS**

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n°: 1.048472.2019.2.0005 (201930957-00)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

**Origem**: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre Município Monte Alegre **Responsável**: Sinesia Batista Ribeiro

Procurador: Ruan Patrik Nunes do Nascimento (OAB/PA:

26.925)









Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Comunico à Sra. Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Notificação n° 124/2023/TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS. Em 13/03/2024, este gabinete deferiu a prorrogação do prazo para atendimento em 30 dias (Processo n° 1.048308.2019.2.0047). Ocorre que o Instituto deixou transcorrer o referido prazo, sem apresentar devida justificativa, sendo o processo encaminhado para órgão instrutório para prosseguimento do feito, em 17/04/2024, conforme Certidão (doc. 2024002490).

Belém, 02 de maio de 2024.

### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto - TCM/PA

# DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n°: 201932884-00

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre

Município: Monte Alegre

Responsável: Sinesia Batista Ribeiro

**Procurador** Ruan Patrik Nunes do Nascimento (OAB/PA:

26.925)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Comunico à Sra. Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para atendimento da NOTIFICAÇÃO 40/2024/TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com fundamento no art. 423 do Regimento Interno deste Tribunal, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa. Ressalto a necessidade de cumprimento do prazo deferido, sob pena de multa, na forma do art. 699 do Regimento Interno do TCM/PA.

Belém, 02 de maio de 2024.

### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto – TCM/PA

# DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n°: 201932883-00

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre

Município: Monte Alegre

Responsável: Sinesia Batista Ribeiro

Procurador Ruan Patrik Nunes do Nascimento (OAB/PA:

26.925)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Comunico à Sra. Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para atendimento da NOTIFICAÇÃO 37/2024/TCM-PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com fundamento no art. 423 do Regimento Interno deste Tribunal, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Belém, 30 de abril de 2024.

### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto – TCM/PA

### **CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Nº: 1.048308.2020.2.0060 (principal:

202130138-00)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Município: Monte Alegre

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município do Monte Alegre

Responsável: Sinesia Batista Ribeiro – Presidente Solicitante: Ruan Patrik Nunes do Nascimento – Procurador Jurídico do IPMMA

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo encaminhada, protocolada neste TCM-PA, sob nº 1.048308.2020.2.0060, pelo Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre-IPMMA, em epígrafe, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos no bojo do Processo nº 202130138-00, que trata do exame de legalidade da Portaria nº 027/2020 de 27.04.2020, que APOSENTA a Sra. EDILEUZA

DA SILVA FERREIRA, em virtude da NOTIFICAÇÃO N° 25/2024/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA, referente aos fatos relatados no Parecer do

Indefiro o pleito, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23, de 16/12/2020, com as alterações até o Ato nº 28/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno deste TCM-PA 1, em virtude da intempestividade da solicitação e também pelo fato da instrução processual já ter sido encerrada e o processo se encontrar no âmbito do Ministério Público de Contas Municipais para emissão de parecer conclusivo.

Belém, 03 de maio de 2024

Ministério Público de Contas.

### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCM/PA







